



PREFEITURA DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

(Revogado pelo Decreto nº 1.533, de 22/01/2018)

~~DECRETO Nº 670, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2013.~~

~~Regulamenta a Lei 1.367, de 17 de maio 2005, que criou o Fundo Municipal de Desenvolvimento da Economia Popular e Solidária do Município de Palmas — BANCO DO POVO, na forma que especifica.~~

~~O PREFEITO DE PALMAS, no uso das atribuições que lhe confere o art.71, incisos III e V da Lei Orgânica do Município, e com fulcro na Lei 1.954, de 1º de abril de 2013,~~

~~D E C R E T A:~~

~~CAPÍTULO I~~
~~DISPOSIÇÕES PRELIMINARES~~

~~Art. 1º A Lei 1.367, de 17 de maio de 2005, é regulamentada na conformidade deste Decreto.~~

~~Art. 2º A concessão do crédito para empreendimentos vinculados à economia popular e solidária, com recursos próprios, por meio do Fundo Municipal de Desenvolvimento da Economia Popular e Solidária do Município de Palmas — BANCO DO POVO — será submetido à análise e aprovação do Comitê de Crédito, composto pelos seguintes membros:~~

~~I — Diretor de Inclusão Social e Produtiva;~~

~~II — Gerente de Geração de Renda;~~

~~III — Gerente de Contabilidade e Administração.~~

~~Art. 3º Na ausência de um dos membros citados, a substituição será automática pelo Gerente de Economia Solidária ou Assessor Técnico.~~

~~CAPÍTULO II~~
~~DA PESSOA FÍSICA~~

~~Art. 4º O microcrédito destinado à pessoa física será concedido nas seguintes condições:~~

~~I — Prazo para pagamento:~~

~~a) Comércio, Serviço e Indústria: 1 (um) a 18 (dezoito) meses, incluindo carência de até 6 (seis) meses, a partir da data da contratação;~~



PREFEITURA DE PALMAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

b) Agricultura Familiar:

~~1. Culturas com colheita única (exemplos: arroz e milho): uma safra, com vencimento em até 30 dias após a colheita do produto financiado, respeitado o prazo máximo de 18 (dezoito) meses;~~

~~2. Culturas ou atividades com comercialização parcelada (exemplos: horticultura, avicultura, piscicultura e pecuária leiteira): pagamento mensal a partir do início da comercialização e respeitado o prazo máximo de até 18 meses.~~

II — Taxa de juros:

~~a) Prefixada em 1,00% (um por cento) ao mês e consignado em contrato;~~

~~b) Desconto de 0,20% (zero vírgula vinte por cento) ao mês se a parcela for paga até o seu respectivo vencimento e o desconto será efetivado, quando devido, exclusivamente sobre a parcela no ato do seu pagamento.~~

§ 1º A concessão de crédito será precedida de:

~~I — Aprovação cadastral do(a) tomador(a) e avalista(s), mediante análise dos dados fornecidos na ficha cadastro e pesquisa no Serviço de Proteção ao Crédito — SPC, Dívida Ativa do Município, SERASA, obrigações junto a Justiça eleitoral e Receita Municipal, ficando impedida a contratação de tomador, avalista e/ou cônjuge com restrição cadastral, sendo que, eventualmente, como forma de recuperação do negócio, em empreendimentos enquadrados na Economia Solidária e que conte com o mínimo de 3 (três) participantes e com aval cruzado, será permitido a alguns deles possuir restrições cadastrais, exclusivamente no SERASA e SPC;~~

~~II — Visita pelos Chefes da Divisão de Atendimento do Banco do Povo para o levantamento de dados socioeconômicos do empreendimento, dados para o cálculo da capacidade de pagamento e informações sobre a Cadeia de Valor;~~

~~III — Orçamento detalhado do empreendimento e prova de orientação técnica, quando se tratar de agricultura familiar;~~

~~IV — Cálculo da capacidade de pagamento mediante análise dos dados apresentados nos relatórios elaborados pelos Chefes de Divisão de Atendimento;~~

~~V — Análise, deferimento, formalização da operação e acolhimento de todas as assinaturas no contrato: tomador(a), avalista(s) e testemunhas.~~



PREFEITURA DE PALMAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

~~§ 2º Como garantia para concessão de microcrédito, será exigido aval de terceiro(s) com cadastro(s) devidamente aprovado(s), individual ou solidário, conforme o enquadramento do crédito.~~

~~**Art. 5º** Para a concessão do microcrédito à pessoa física será exigido o fornecimento de cópias dos seguintes documentos:~~

~~I — do tomador:~~

~~a) Carteira de Identidade e Cadastro de Pessoa Física;~~

~~b) Documento comprobatório do estado civil;~~

~~c) PIS/PASEP;~~

~~d) Comprovante de endereço recente;~~

~~e) Comprovante de renda;~~

~~f) Comprovante de emancipação, se for o caso;~~

~~g) Comprovante de regularização de eventuais restrições cadastrais;~~

~~h) Relação de faturamento à vista e a prazo dos últimos 12 (doze) meses e previsão de faturamento à vista e a prazo para os próximos 12 (doze) meses.~~

~~II — do(s) avalista(s), do(s) cônjuge(s) do(s) avalista(s) e do cônjuge do tomador:~~

~~a) Carteira de Identidade e Cadastro de Pessoa Física;~~

~~b) Documento comprobatório do estado civil;~~

~~c) Comprovante de endereço recente;~~

~~d) Comprovante de renda — dispensado para o cônjuge do tomador;~~

~~e) Comprovante de regularização de eventuais restrições cadastrais.~~

~~**Art. 6º** A amortização ocorrerá em prestações mensais e consecutivas, juros compostos e calculadas pelo Sistema Francês de Amortização — Tabela PRICE.~~

~~Parágrafo único. Nos financiamentos para a aquisição de máquinas e equipamentos, o tomador (a) fica obrigado (a) a apresentar as respectivas Notas Fiscais ou Recibos em até 15 (quinze) dias após a liberação do crédito.~~



PREFEITURA DE PALMAS SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

~~Art. 7º O pagamento de qualquer parcela, efetuada após a data do seu vencimento, além da perda do percentual de 0,20% (zero vírgula vinte por cento) ao mês, prescrito no inciso II, alínea "b" do art. 4º deste Decreto, ficará sujeito ao acréscimo de multa de 2,00% (dois por cento) e juros de 1,5% a.m. (um e meio por cento) ao mês em substituição à taxa de juros contratual, a partir dos vencimentos das respectivas parcelas, com as possibilidades negociais previstas nas alíneas "a", "b" e "d", do inciso I, do art. 8º deste Decreto.~~

~~Parágrafo único. Os tomadores, avalistas e respectivos cônjuges com dívidas vencidas há mais de 30 (trinta) dias estarão sujeitos à inclusão de seus nomes no Serviço de Proteção ao Crédito — SPC, no SERASA e na Dívida Ativa do Município.~~

~~Art. 8º Para recuperação de créditos com prestações vencidas de pessoas físicas, depois de esgotados todos os meios de cobrança administrativa disponível, fica permitida a renegociação da dívida, nas condições a seguir estipuladas:~~

~~I — na renegociação para pagamento à vista, quando acarretar a liquidação total do contrato:~~

~~a) Apurar o montante da dívida pelo valor original das prestações vencidas, atualizar as parcelas a partir dos seus respectivos vencimentos com a taxa de juros 1,5% (um e meio por cento), em substituição aos juros contratuais, até a data da renegociação, mais multa de 2% (dois por cento) sobre o montante atualizado em atraso, adicionando o valor das prestações vincendas, se houver, com desoneração dos juros futuros embutidos nessas prestações vincendas; ou,~~

~~b) Apurar o montante da dívida a partir da data da liberação do crédito com os juros de 1% (um por cento) em substituição aos juros contratuais, se diferentes, acrescidos da multa de 2% (dois por cento) sobre o montante atualizado em atraso, adicionando o valor das prestações vincendas, se houver, com desoneração dos juros futuros embutidos nessas prestações vincendas; ou,~~

~~c) Apurar o montante da dívida pelo valor original das prestações vencidas, acrescido da multa 2% (dois por cento) sobre o montante, se dívida vencida há mais de 360 dias; ou,~~

~~d) Aplicar o disposto em qualquer das alíneas deste inciso com a isenção da multa de 2% (dois por cento).~~

~~II — quando o pagamento proposto se referir somente às prestações vencidas:~~



PREFEITURA DE PALMAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

~~a) Apurar o montante da dívida pelo valor original das prestações vencidas, atualizar as parcelas a partir dos seus respectivos vencimentos com a taxa de juros 1,5% (um e meio por cento), em substituição aos juros contratuais, até a data da renegociação, mais multa de 2% (dois por cento) sobre o montante atualizado em atraso; ou~~

~~b) Apurar o montante da dívida com os juros de 1% (um por cento) em substituição aos juros contratuais, acrescidos da multa de 2% (dois por cento) sobre o montante atualizado em atraso; ou,~~

~~c) Aplicar o disposto nas alíneas “a” e “b” deste inciso, com a isenção da multa de 2% (dois por cento).~~

~~III — outras condições:~~

~~a) Na renegociação para pagamento parcelado serão permitidas até 3 (três) renegociações da mesma dívida e deverá ser providenciado:~~

~~1. Atualização das respectivas fichas cadastrais;~~

~~2. Apuração da capacidade de pagamento/fluxo de caixa do (a) devedor (a), proponente e avalista;~~

~~3. Pagamento do valor mínimo, a título de entrada, sendo o valor correspondente a uma prestação na primeira renegociação, valor correspondente a duas prestações na segunda renegociação e valor correspondente a três prestações na terceira e última renegociação.~~

~~b) Consolidação da dívida, adicionando o saldo devedor remanescente, se houver, ao valor apurado das prestações vencidas, na forma das condicionantes constantes das alíneas “a”, “b”, “c” e “d” do inciso I deste artigo.~~

~~c) Possibilidade de substituição do(s) avalista(s);~~

~~d) O prazo para amortização da dívida renegociada poderá ser de até 24 (vinte e quatro) prestações mensais e consecutivas.~~

~~e) A taxa de juros a vigorar no contrato de renegociação para pagamento parcelado será de 1,5% (um e meio por cento) ao mês e consignado em contrato;~~

~~f) Formalização de novo instrumento contratual, consignando as novas condições estipuladas.~~

CAPÍTULO III

DA PESSOA JURÍDICA



PREFEITURA DE PALMAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

~~Art. 9º O microcrédito destinado à pessoa jurídica será concedido nas seguintes condições:~~

~~I — Prazo para pagamento: de 1 (um) a 24 (vinte e quatro) meses, incluindo carência de até 6 (seis) meses a partir da data da contratação;~~

~~II — Taxa de juros:~~

~~a) Prefixada em 1,00% (um por cento) ao mês e consignado em contrato;~~

~~b) Desconto de 0,20% (zero vírgula vinte por cento) ao mês se a parcela for paga até o seu respectivo vencimento e o desconto será efetivado, quando devido, exclusivamente sobre a parcela no ato do seu pagamento se efetuado na forma deste item.~~

~~§ 1º Para capital de giro será exigido como garantia o aval dos sócios e/ou de terceiros quando tratar-se de empresa em sociedade e aval dos Dirigentes e/ou de terceiros quando tratar-se de Associação ou Cooperativa e aval de terceiro(s) se empresa individual, ou aval solidário, conforme enquadramento.~~

~~§ 2º No investimento para a aquisição de bens duráveis poderá ser exigido, além do aval do(s) sócio(s) e de terceiros, conforme o caso, a alienação fiduciária do bem adquirido com o crédito liberado.~~

~~§ 3º A concessão do crédito será precedido de:~~

~~I — Aprovação cadastral do(a) tomador(a) e avalista(s), mediante análise dos dados fornecidos na ficha cadastro e pesquisa no Serviço de Proteção ao Crédito — SPC, Dívida Ativa do Município, SERASA, obrigações junto a Justiça eleitoral e Receita Municipal, ficando impedida a contratação de tomador, avalista e/ou cônjuge com restrição cadastral, sendo que, eventualmente, como forma de recuperação do negócio e em empreendimentos enquadrados na Economia Solidária que conte com o mínimo de 3 (três) participantes, com aval cruzado, será permitido a alguns deles possuir restrições cadastrais, exclusivamente no SERASA e SPC.~~

~~II — Visita pelos Chefes de Divisão de Atendimento do Banco do Povo para o levantamento de dados socioeconômicos do empreendimento, dados para cálculo da capacidade de pagamento e informações sobre a Cadeia de Valor;~~

~~III — Cálculo da capacidade de pagamento mediante análise dos dados apresentados nos relatórios elaborados pelos Chefes de Divisão de Atendimento.~~

~~IV — Análise, deferimento, formalização da operação e acolhimento de todas as assinaturas no contrato: tomador(a), avalista(s) e testemunhas.~~



PREFEITURA DE PALMAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

~~§ 4º Fica impedido a contratação de tomador, avalista e/ou cônjuge com restrições cadastrais, salvo a exceção indicada no inciso I do parágrafo anterior.~~

~~**Art. 10.** Para a concessão de microcrédito será exigida da pessoa jurídica o fornecimento de cópias dos seguintes documentos:~~

~~I — Carteira de Identidade, Cadastro de Pessoa Física e documento comprobatório do estado civil dos sócios ou dirigentes, avalista(s) e respectivos cônjuges;~~

~~II — Comprovante de emancipação, quando for o caso;~~

~~III — Cartão atualizado do CNPJ;~~

~~IV — Registro de firma individual ou contrato social e alterações ou Estatuto e Ata de nomeação da Diretoria, conforme o caso;~~

~~V — Quando empresa, comprovante de ser optante pelo SIMPLES;~~

~~VI — Relação de vendas, à vista e a prazo, dos últimos 12 (doze) meses e previsão de faturamento, à vista e a prazo para os próximos 12 (doze) meses;~~

~~VII — Comprovante de renda do(s) sócio(s) e avalista(s);~~

~~VIII — Comprovante de endereço do(s) sócio(s) e avalista(s);~~

~~IX — Comprovante de regularização de eventuais restrições cadastrais.~~

~~**Art. 11.** Na avaliação da capacidade de pagamento será analisado, pelo Comitê de Crédito, o faturamento bruto mensal, o capital inicial e a projeção de faturamento.~~

~~**Art. 12.** O pagamento de qualquer parcela, efetuada após a data do seu vencimento, além da perda do percentual de 0,20% (zero vírgula vinte por cento) ao mês, prescrito na alínea “b” do inciso II, do art. 9º, ficará sujeito ao acréscimo de multa de 2,00% (dois por cento) e juros de 1,5% (um e meio por cento) em substituição à taxa de juros contratual a partir dos vencimentos das respectivas prestações, com as possibilidades negociais previstas nas alíneas “a”, “b”, “c” e “d” do inciso I, do art. 8º deste Decreto.~~

~~Parágrafo único. Os tomadores, avalistas e respectivos cônjuges com dívidas vencidas há mais de 30 (trinta) dias, estarão sujeitos à inclusão de seus nomes no Serviço de Proteção ao Crédito — SPC, no SERASA e na Dívida Ativa do Município.~~

CAPÍTULO IV



PREFEITURA DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

~~DA RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS~~

~~**Art. 13.** Para recuperação de créditos com prestações vencidas, depois de esgotados todos os meios de cobrança administrativa disponível, fica permitida a renegociação da dívida das Pessoas Jurídicas nas mesmas condições prescritas no art. 8º deste decreto, a exceção do prazo de pagamento que poderá ser de até 36 (trinta e seis) prestações mensais e consecutivas.~~

~~**Art. 14.** Depois de esgotados todos os meios de recuperação de crédito por parte do Banco do Povo, fica autorizado a terceirização da cobrança das dívidas para empresa de notório conhecimento e experiências no ramo.—~~

~~§ 1º A remuneração da terceirizada será correspondente ao percentual de até 10% (dez por cento) que será crescido ao saldo da dívida e só será repassado à contratada após o efetivo recebimento.~~

~~§ 2º Para pagamento à terceirizada, os recebimentos originados dos empréstimos terceirizados serão apurados até o dia 10 de cada mês com base nos recebimentos do mês anterior e o pagamento do valor devido a título de honorário será processado através de transferência para conta corrente bancária em nome da terceirizada.~~

~~§ 3º As operações poderão ser transferidas para cobrança terceirizada a partir do 15º (décimo quinto) dia da primeira parcela vencida e ficará pelo prazo de até 6 (seis) meses sob a coordenação da terceirizada, findo este prazo, se não formalizada a negociação, a cobrança retornará ao Banco do Povo.~~

~~§ 4º A(s) empresa(s) terceirizada(s) contratada(s), para recebimento à vista ou renegociação das dívidas, utilizará/utilizarão as mesmas condições constantes dos art. 8º e 13 deste Decreto.~~

~~§ 5º Será aberta conta corrente bancária em nome do Fundo Municipal de Desenvolvimento da Economia Popular e Solidária do Município de Palmas — Banco do Povo, com a finalidade exclusiva de recebimento dos haveres originados nas negociações realizadas pela(s) empresa(s) terceirizada(s) e cujo saldo será, após pagamento dos honorários da(s) terceirizada(s), utilizado exclusivamente para novos empréstimos pelo Banco do Povo.~~

CAPÍTULO V
~~DAS DISPOSIÇÕES FINAIS~~

~~**Art. 15.** Fica delegado ao Fundo Municipal de Desenvolvimento da Economia Popular e Solidário do Município de Palmas — BANCO DO POVO, a gestão dos recursos, incluindo o controle financeiro, orçamentário, contábil, fiscal e de crédito.~~



PREFEITURA DE PALMAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

~~**Art. 16.** O BANCO DO POVO será responsável pela elaboração e apresentação da programação de desembolso mensal, que será disponibilizado por meio da Secretaria Municipal de Finanças.~~

~~**Art. 17.** A Secretaria Municipal de Finanças efetuará, mensalmente, conforme programação específica, repasse dos recursos destinados no PPA para o Banco do Povo, por meio de depósito na conta bancária em nome do Fundo Municipal de Desenvolvimento da Economia Popular e Solidária do Município de Palmas.~~

~~**Art. 18.** Fica a cargo da Coordenadoria de Planejamento e Estratégia de Governo a elaboração do orçamento ao Fundo Municipal de Desenvolvimento da Economia Popular e Solidária do Município de Palmas — BANCO DO POVO.~~

~~**Art. 19.** O BANCO DO POVO será responsável pela elaboração e apresentação do fechamento contábil e financeiro de cada exercício, que será enviado à Secretaria Municipal de Finanças e, após, à Controladoria Geral do Município para análise.~~

~~**Art. 20.** A movimentação financeira dos recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento da Economia Popular e Solidária do Município de Palmas — BANCO DO POVO, junto ao Sistema Financeiro Nacional, será efetuado pelo Diretor de Inclusão Social e Produtiva em conjunto com o Gerente de Contabilidade e Administração.~~

~~**Art. 21.** É revogado o Decreto 198, de 15 de agosto de 2006.~~

~~**Art. 22.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos aos 4 de julho de 2013.~~

~~Palmas, aos 9 dias do mês de dezembro de 2013.~~

CARLOS ENRIQUE FRANCO AMASTHA
Prefeito de Palmas